

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.830, DE 14 DE MARÇO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2.003, de autoria da Vereadora, Maria Elizabete Fernandes Ciociola)

**PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
LAVRAS/MG (FUNSAN).**


HERCULANO PINTO FILHO

MG1398-JP

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Lavras/MG (FUNSAN).

Art. 2º - O FUNSAN será constituído de forma a receber e administrar recursos provenientes de órgãos governamentais e não governamentais destinados ao combate à fome no município de Lavras.

Art. 3º - As normas operacionais e complementares referentes ao FUNSAN serão definidas em consonância com o programa do Governo Federal intitulado "Fome Zero", dos COMUSANs (Federal e Estadual) e serão regulamentadas e aprovadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - O FUNSAN será administrado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - Lavras/MG (COMUSAN).

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de março de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

